LEI N. 672, de 20 de dezembro de 1 962

Dispõe sôbre a venda de um imóvel.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em Cr$ 20,00, o preço do metro quadrado do lote urbano, pertencente ao Patrimônio Municipal, sito à rua Barão do Rio Branco, distrito de Barão de Cotegipe, requerido por JOANA ZIN DE RÊ, com a área de 1.138,00m2, de acôrdo com processo n. 273, desta Prefeitura, e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a rua Barão do Rio Branco; ao SUL, com o lote n. 5 da rua Jaguarão; ao LESTE, com o lote n. 4 da rua Barão do Rio Branco e, ao OESTE, com o lote n. 8 de rua Barão do Rio Branco e lote n. 5 da rua Jaguarão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de dezembro de 1962.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 20 de dezembro de 1 962.-

Registre-se e publique-se

ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
Secretário.

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI MUNICIPAL Nº 672-DE 20.12.1962-

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMÓVEL

00000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao dispôsto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado em cr$20,00 o prêço do metro quadrado do LOTE URBANO,pertencente ao PATRIMONIO MUNICIPAL,sito á RUA BARÃO do RIO BRANCO,DISTRITO de BARÃO de COTEGIPE,requerido por JOANA ZIN DE RÉ,com a área de 1.138 m2,de acôrdo com o PROCESSO nº 273,desta PREFEITURA,e que fica fazendo parte integrante desta lei,com as seguintes confrontações:ao NORTE,com a RUA BARÃO do RIO BRANCO - ao SUL,com o lote nº 5,da RUA JAGUARÃO - ao LESTE,com o lote nº 4,da RUA BARÃO do RIO BRANCO e,ao OESTE,com o lote nº 8,da RUA BARÃO do RIO BRANCO e lote nº 5,da RUA JAGUARÃO.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE DEZEMBRO DE 1962

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

0000

-REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,EM ERECHIM, 20 DE DEZEMBRO DE 1.962.

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
SECRETÁRIO

****

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Rio.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI MUNICIPAL Nº 672-DE 20.12.1962-

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMOVEL

00000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

COPIA

Artº 1º-E' fixado em cr$20,00 o prêço do metro quadrado do LOTE URBANO, pertencente ao-PATRIMONIO MUNICIPAL, sito á RUA BARÃO do RIO BRANCO, DISTRITO de BARÃO de COTEGIPE, requerido por JOANA ZIN DE RÉ, com a área de 1.138 m2, de acôrdo com o PROCESSO nº 273, desta PREFEITURA, e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a RUA BARÃO do RIO BRANCO - ao SUL, com o lote nº 5, da RUA JAGUARÃO - ao LESTE, com o lote nº 4, da RUA BARÃO do RIO BRANCO e, ao OESTE, com o lote nº 8, da RUA BARÃO do RIO BRANCO e lote nº 5, da RUA JAGUARÃO.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE DEZEMBRO DE 1962

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

0000

-REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ERECHIM, 20 DE DEZEMBRO DE 1.962.

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
SECRETÁRIO

****

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA